



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

À

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E DE TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODERTE

Av. Treze de Maio, 23 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.

OBJETO: Prestação dos serviços técnicos de advocacia, na atuação nos processos em curso de 289 (duzentos e oitenta e nove) , dando sustentação jurídica as atividades da Companhia no patrocínio dos processo em curso, nas áreas tributárias, trabalhista, cível e administrativos, na fase em que se encontrarem até o final da execução, em processos principais, acessórios preventivos ou incidentais processados nos tribunais de 1ª e 2ª Instância deste Estado-Membro e nos Tribunais Superiores. Bem como em outras ações judiciais que eventualmente sejam propostas dentro do período da contratação.

_____ inscrita regularmente no CNPJ sob o número _____, participante do certame licitatório supracitado junto à CODERTE, neste ato representada pelo Sr. _____, portador(a) da carteira de identidade n. _____ e CPF n....., declara expressamente que não está incursa nas penalidades descritas abaixo, em atendimento ao edital, e que estamos cumprindo plenamente os requisitos de habilitação.

- I)- Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- II)- declarada inidônea pela União, por Estados, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III)- Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- IV)- Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V)- Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção,
- VI)- Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII)- Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- VIII)- impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- IX)- advertência;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

X)- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

XI)- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Data:

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Em papel timbrado da Empresa